

**Assunto: Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE**

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) a sua Nota Crítica à Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE.

A CIP, na supramencionada Nota Crítica, referiu, em síntese, o seguinte:

1.

A Proposta de Diretiva em referência, de acordo com a respetiva “Exposição de motivos”, *“estabelece um conjunto abrangente de princípios e, se necessário, regras específicas para um enquadramento eficaz da reestruturação preventiva e da concessão de uma segunda oportunidade.”*.

*“Além disso, prevê medidas destinadas a tornar os processos mais eficientes, nomeadamente os processos de insolvência formais (processos de liquidação), com o objetivo de reduzir a sua duração. A efetivação da segunda oportunidade implicaria igualmente limitar a duração das decisões de inibição impostas a empresários honestos, de modo a que estes possam iniciar ou prosseguir uma atividade empresarial após um período de tempo razoável.”*.

2.

A matéria da reestruturação preventiva, concessão de uma segunda oportunidade, processos de reestruturação, insolvência e quitação, revela-se da maior importância para a recuperação do tecido empresarial, em particular no contexto económico que o País atravessa: um período de tímida/moderada recuperação pós-crise que, seguramente, vai imperar nos próximos anos.

A Proposta de Diretiva surge, assim, num contexto de [lenta] recuperação económica, após um grave e adverso período de crise, que ficou marcado pelo encerramento de muitas empresas e atividades, com prejuízo para os respetivos credores e com graves consequências sociais, entre as quais se destaca, o aumento significativo do desemprego em muitos Estados-Membros.

Em suma, a Proposta de Diretiva pretende mitigar os efeitos que as diferenças nos regimes internos de recuperação e insolvência dos Estados-Membros colocam à livre circulação de capitais no espaço da União Europeia.

Procura-se, através desta iniciativa, promover uma cultura de recuperação, instituir um conjunto de princípios fundamentais em matéria de recuperação preventiva e de segunda oportunidade e aumentar a eficiência dos processos de insolvência, diminuindo a sua duração e custo.

A CIP entende que, face ao crónico problema da administração da Justiça, em geral, e à necessidade de fomentar a celeridade e conclusão positiva dos processos de falência, em particular, situação esta agravada pelo rescaldo da muito recente conjuntura económica recessiva, a iniciativa em apreço encerra conteúdo potencialmente útil para o desenvolvimento do tecido empresarial.

3.

Em geral, da Proposta de Diretiva ressalta o facto de a mesma se focalizar na promoção da recuperação do devedor, que, assim, assume primazia face ao processo de liquidação, sem prejuízo da proteção dos direitos dos credores na recuperação dos seus créditos.

A premissa em que se baseia – primazia da recuperação das empresas face à sua liquidação, sem prejuízo da proteção dos interesses dos credores –, tem já consagração em regimes jurídicos sobre a matéria de alguns Estados-Membros, como é o caso de Portugal (v. Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, que procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização).

Ainda assim, releva, adicionalmente, a circunstância de a Proposta de Diretiva em apreço ter subjacente o objetivo de incentivar a atividade empresarial, através da concessão de uma segunda oportunidade, nomeadamente para o “perdão da dívida”, evitando a estigmatização de empresários e gestores de empresas em caso de fracasso das suas iniciativas empresariais, bem como o desencorajamento dos mesmos em prosseguir uma atividade empresarial.

No contexto da atual retoma económica e da, ainda significativa, dificuldade de acesso ao crédito em muitos Estados-Membros, as novas regras que ora se pretende implementar poderão, também, constituir um importante instrumento para a reestruturação das empresas e das atividades empresariais que se debatem com dificuldades, possibilitando o redimensionamento e a sustentabilidade das mesmas.

Quanto à eficiência e redução de custos, de acordo com a “Exposição de motivos”, *“a proposta irá eliminar os custos adicionais ex ante a suportar pelos investidores para avaliar os riscos dos devedores com dificuldades financeiras em um ou mais Estados-Membros, bem como os custos ex post da reestruturação de empresas que tenham estabelecimentos, credores ou ativos noutros Estados-Membros, normalmente quando se trata de reestruturar grupos empresariais internacionais. De igual modo, a proposta suprimirá os custos adicionais de avaliação de riscos e de execução transfronteiriça que impendem sobre os credores de empresários sobre-endividados que se deslocalizam para outro Estado-Membro para obter uma segunda oportunidade num prazo bastante mais curto. Eliminará ainda os custos adicionais dos próprios empresários que se deslocalizam para outro Estado-Membro para obter uma segunda oportunidade.”*.

No âmbito da PD em análise é abordada, ainda, a questão do sobre-endividamento dos consumidores, que, de acordo com a “Exposição de motivos”, *“é uma questão de grande importância económica e social e está estreitamente relacionado com a redução do endividamento excessivo.”*.

Na perspetiva da CIP, esta é uma matéria que carece de análise e devida ponderação, em particular pelo período conturbado que muitas famílias vivem e, muito provavelmente, continuarão a viver num futuro próximo.